



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI N.º 921/2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por determinado prazo, anistia total ou parcial de multas, juros e correção monetários recaídos sobre créditos tributáveis e dá outras providências.

Hilton de Campos ã Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 37 da Lei Federal n.º 4320, de 17/março/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer a dívida no valor de R\$ 817.337,78, decorrentes do empenho n.º 4041.0, de 23/06/1995, em favor da empresa TERTEC construções Ltda., decorrente de atualização monetária da obras de pavimentação asfáltica realizadas em exercícios anteriores.

Art. 2.º As obrigações oriundas dos créditos tributários na situação prevista no art. 1.º, poderão ser pagas com anistia total ou parcial ali descrita, desde que o pagamento seja requerido entre os dias 20 de junho a 20 de agosto de 2007, a vista ou em parcelas mensais iguais e sucessivas, observadas gradação do art. 3.º .

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta do orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária:

NÚMERO DE PARCELAS	DESCONTO/ MULTA, JUROS E CORREÇÃO
A vista	100%
2 vezes	95%
3 vezes	90%
4 vezes	85%
5 vezes	80%
6 vezes	75%
7 vezes	70%



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

8 vezes	65%
9 vezes	60%
10 vezes	55%
11 vezes	50%
12 vezes	45%

Parágrafo único: Os clubes de serviço, esportivos, associações culturais e sindicais, templos de qualquer culto, poderão parcelar suas dividas em até 36 vezes, sempre de igual valor, e gozarão de desconto de 100% (cem por cento) sobre os valores de multa, juros e correção monetária.

Art. 4.º Havendo inadimplência de qualquer das parcelas o contribuinte perderá o direito à anistia e a dívida remanescente voltaria a ser devida integralmente computando-se as multas, juros, correção monetária e demais obrigações pertinentes, calculadas desde o fato gerador.

Art. 5.º Os recursos oriundos da presente Lei, destinar-se-ão as seguintes finalidades: contrapartida do CEFET, contrapartida da Policlínica do Módulo 05, contrapartida para convênios decorrentes de emendas estaduais e federais.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína, 27 de junho de 2007


HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal